

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 93

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 23 de maio de 2014

## II Olimpíadas internas do MPPE recebe 592 inscrições

O evento esportivo acontece neste sábado e domingo (24 e 25), no Círculo Militar do Recife

Os 592 atletas inscritos devem se preparar para, neste sábado e domingo (24 e 25), participar da II Olimpíadas MPPE 2014. O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) visando à qualidade de vida, união e integração de todos que fazem a Instituição, por meio do incentivo à prática de esportes, promove pela segunda vez o evento, no Círculo Militar do Recife, localizado na Avenida Agamenon Magalhães, 2.807, Boa Vista, Recife.

Os atletas deverão levar

2kg de alimentos não perecíveis como complemento da inscrição, que serão doados a uma instituição ainda a ser definida. Entre os participantes estão membros, servidores, terceirizados e estagiários da Instituição, bem como seus familiares. Ao realizar o credenciamento, das 7 às 8h, todos receberão o kit esportivo, composto por camiseta, *squeeze*, mochila e boné. No mesmo horário, será disponibilizado um café da manhã regional, com bolo, frutas, tapioca, entre outros. Às 8h15, também no salão de jogos, se-



rá feita a abertura da II Olimpíadas MPPE 2014.

Na quarta-feira (21), às 14h, na Secretaria Geral foi realizado o sorteio dos confrontos dos jogos coletivos e do tênis de quadra, com a participação dos lí-

deres de cada equipe. A programação completa dos jogos e seus respectivos confrontos está disponibilizada no blog da gestão de pessoas [www.mppe.mp.br/rhumanos](http://www.mppe.mp.br/rhumanos).

No sábado (24), os jogos

começarão a partir das 9h: totó, tênis de mesa, basquete (masculino e feminino), vôlei (masculino e feminino), natação (masculino e feminino), futebol *society* (apenas o masculino) e tênis de quadra (masculino e feminino). No domingo (25), o horário é mais cedo, a partir das 8h30, com as competições de dominó, xadrez, tênis de quadra e futebol *society* (masculino e feminino). Os vencedores de cada modalidade, seja individual, dupla ou em grupo, serão premiados com medalhas.

Em paralelo às competi-

ções e durante os dois dias, serão disponibilizados os espaços recreação infantil e zen, no horário das 9 às 15h. No espaço infantil, na sala de recreações, haverá piscina de bolinhas, pular-pula inflável, cama elástica, sob a coordenação de recreadores, além de uma mesa de guloseimas, portanto, os atletas podem levar seus filhos e curtir o momento também em família. No espaço zen, os participantes poderão desfrutar do *shiatsu*.

As Olimpíadas fazem parte do Programa de Qualidade de Vida do MPPE.

### PALAVRAS TÊM PODER

## Campanha debate sobre liberdade de expressão

Assegurar o exercício da liberdade de expressão e coibir violações de Direitos Humanos nos meios de comunicação são os objetivos da campanha *Palavras Têm Poder - Debate sobre Liberdade de Expressão e Democratização da Mídia*, lançada na segunda-feira (19), pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Centro de Cultura Luiz Freire (CCLF), Comissão de Ética do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco (SinjoPE), Centro Popular de Direitos Humanos, ONG Dialógica e Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). A solenidade de lançamento ocorreu no

auditório G1, da Unicap.

A mesa de debates contou com a presença do promotor de Justiça de Direitos Humanos Maxwell Vignoli; jornalistas Ivan Moraes (CCLF); Patrícia Paixão (SinjoPE); coordenador do curso de Jornalismo da Unicap, Juliano Domingues; presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos e Legislação Participativa, deputado estadual Betinho Gomes; e professor de Direito, Gustavo Ferreira.

O jornalista Ivan Moraes deu início ao debate abordando a limitação exercida sobre os profissionais e conteúdos jornalísticos em blogs e jornais, a exemplo de retiradas de algu-

mas publicações por questões de poder ou autoridade. “Uma clara violação do direito de liberdade de imprensa”, destacou o jornalista.

A representante do SinjoPE, Patrícia Paixão, expôs o papel do Sindicato de fiscalizar e assegurar que o Código de Ética dos Jornalistas seja cumprido, principalmente, no que se refere a respeitar o leitor e seus valores humanos e culturais. Já o professor de Direito, Gustavo Ferreira, apresentou a questão dos direitos sobre liberdade de expressão. “A liberdade plena é algo que não existe, pois há um direito alheio logo adiante que a limita, uma vez que há restrições a serem respeitadas

pela simples existência do outro”, enfatizou o professor, ressaltando a gravidade de questões como o racismo, a homofobia e a incitação à violência.

A denúncia que motivou a ação do MPPE foi feita na Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, que promoveu a articulação com as diversas entidades para o lançamento da ação educativa. Na opinião de Maxwell Vignoli, “a campanha é, acima de tudo, educativa”. Os cidadãos podem acessar o site [www.palavrastempoder.org](http://www.palavrastempoder.org) e encaminhar suas manifestações.

Mais informações  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

### APERFEIÇOAMENTO

## Inscrições abertas para investigação criminal

Com o objetivo de proporcionar o acesso às técnicas de investigação mais atuais, relacionadas com o emprego da melhor tecnologia no combate mais eficaz à corrupção e à improbidade administrativa, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizará o curso *Criminalidade Econômica Organizada e Investigação Criminal: Alguns Aspectos*, nos dias 3 e 4 de junho, no auditório da Procuradoria da República em Pernambuco, (Avenida Agamenon Magalhães nº 1800, Espinheiro, Recife).

O atual curso substitui o de *Investigação Financeira* suspenso em função da inspeção do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no

MPPE, na última semana de março.

Para o novo curso, estão sendo disponibilizadas 80 vagas, sendo 50 destinadas para membros e 30 para servidores, com prioridade para os atuantes nas áreas criminal e de defesa do patrimônio público. Também serão disponibilizadas 30 vagas para convidados de instituições parceiras. Os interessados, inclusive aqueles que anteriormente haviam feito inscrição para o de *Investigação Financeira*, devem se inscrever até o dia **29 de maio**, por meio do formulário online, disponível no site [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br) > institucional > Escola Superior > Cursos, Palestras e Seminários.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### PORTARIA POR-PGJ Nº 858/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO**, o teor do requerimento protocolado sob nº 0014066-8/2014;

**RESOLVE:**

I - **FAZER RETORNAR** a servidora **SONIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Analista em Gestão Autárquica e Fundacional, Matrícula PGJ nº 188.386-0, ao Instituto de Recursos Humanos – IRH;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 1º/04/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de maio de 2014.

**Fernando de Barros Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 859/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** os termos do Ofício nº 045/2014, da Promotoria de Justiça de Rio Formoso, protocolado sob nº 8674-7/2014 e 0008483-5/2014;

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - **FAZER RETORNAR** a servidora **DIOCELMA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA**, Auxiliar de Serviços Educacionais, Matrícula PGJ nº 188.896-0, à Prefeitura Municipal de Rio Formoso;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 18/02/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de maio de 2014.

**Fernando de Barros Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 860/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento protocolado sob nº 18581-5/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, **LUZINALDO ALVES ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula nº 189.321-1, do cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 11/04/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de maio de 2014.

**Fernando de Barros Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ Nº 861/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

**RESOLVE:**

**NOMEAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no II Concurso Público para provimento do Quadro Permanente de Cargos Efetivos dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

**ÁREA: ADMINISTRATIVA**  
**REGIÃO: 14ª CIRCUNSCRIÇÃO SERRA TALHADA**

Classificação	Nome	Lotação
08º	CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL	PJ – Custódia

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de maio de 2014.

**Fernando de Barros Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 862/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL**, 4º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, durante as férias da Bela. Helena Martins Gomes e Silva, no mês de maio do corrente, a partir da publicação da presente Portaria.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de maio de 2014.

**Fernando de Barros Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 863/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o pedido protocolado sob o número SIIG 0022709-2/2014, em face da posse para o cargo Desembargadora do TJPE;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - **EXONERAR**, a pedido, do cargo de 11ª Procuradora de Justiça Cível da Capital, a Bela. **DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA**, mat. Nº 148.767-1, em face da posse para o cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/05/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 22 de maio de 2014.

**Fernando de Barros Lima**  
Procurador Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 789/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação feita através do Ofício nº 033/2014-14ªCM, da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE**, Promotora de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, durante a licença médica da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira, no período de 27/04/2014 à 26/05/2014.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

### PORTARIA POR-PGJ N.º 790/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação feita através do Ofício nº 033/2014-14ªCM, da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **EDEÍLSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, durante a licença médica da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira, no período de 27/04/2014 à 26/05/2014.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

### PORTARIA POR-PGJ N.º 791/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação feita através do Ofício nº 033/2014-14ªCM, da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar a Bela. **SARAH LEMOS SILVA**, Promotora de Justiça de Petrolândia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, durante a licença médica da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira, no período de 27/04/2014 à 26/05/2014.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/05/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 05 de maio de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

**Dia 22.05.2014**

Expediente n.º: 184/14  
Processo n.º: 0022847-5/2014  
Requerente: **EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA**  
Assunto: Solicitação

Despacho: Junte-se ao presente o expediente protocolado sob o nº 0019406-2/2014. Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 30 (trinta) dias de licença-média à requerente, a partir do dia 27/04/2014, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de maio de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

## Secretaria Geral

**PORTARIA – POR - SGMP- 313/2014**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Requerimento Geral, deferido pelo Secretário Geral em 19 de maio de 2014 e protocolado sob o nº 0022274-8/2014;

**RESOLVE:**

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 275/2014 publicada no DOE de 26.04.2014, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
24.05.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	PJII	Alerrandro Cavalcante de Oliveira Lucielly Cavalcante de Oliveira
31.05.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	PJII	Teresinha de Jesus Morais Adalberto Muzzio de Paiva Neto

**Leia-se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
24.05.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	PJII	Teresinha de Jesus Morais Lucielly Cavalcante de Oliveira
31.05.14	Sábado	13:00 às 17:00 hs	PJII	Alerrandro Cavalcante de Oliveira Adalberto Muzzio de Paiva Neto

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 22 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 21.05.2014**

Expediente: OF 0922/2014  
Processo nº 0022161-3/2014  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 020/2014  
Processo nº 0022137-6/2014  
Requerente: Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 01/2014  
Processo nº 0022086-0/2014  
Requerente: Dr. Ivan Wilson Porto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 0906/2014  
Processo nº 0021577-4/2014  
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AMSI. Para providências necessárias.

Expediente: OF 170/2014  
Processo nº 0019407-3/2014  
Requerente: Dra. Evânia A. Pereira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 067/2014  
Processo nº 0022552-7/2014  
Requerente: Dr. Rinaldo Jorge da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 09/2014  
Processo nº 0021957-6/2014  
Requerente: Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMATI. Para verificar a possibilidade de atendimento com a DIMSM.

Expediente: CI 104/2014  
Processo nº 0022054-4/2014  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 183/2014  
Processo nº 0021559-4/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 108/2014  
Processo nº 0022442-5/2014  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 084/2014  
Processo nº 0019520-8/2014  
Requerente: DIMSM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC. Para empenhamento.

Expediente: OF s/n  
Processo nº 0021316-4/2014  
Requerente: Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 034/2014  
Processo nº 0012202-7/2014  
Requerente: CMATI  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMATI. Arquite-se.

Expediente: CI 074/2014  
Processo nº 0023032-1/2014  
Requerente: CMATI - Contabilidade  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 21 de maio de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 22.05.2014**

Expediente: OF 21/2014  
Processo nº 0009621-0/2014  
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio. Conforme entendimento com o Promotor, não será possível atender no momento. Arquite-se.

Expediente: OF 048/2014  
Processo nº 0022164-6/2014  
Requerente: Tatiana Siqueira Secundes Araújo  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 1.795/2013  
Processo nº 0035240-5/2013  
Requerente: Dra. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao apoio. Ciente. Arquite-se.

Expediente: CI 033/2014  
Processo nº 0022297-4/2014  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias, se houver amparo legal.

Expediente: CI 031/2014  
Processo nº 0003474-0/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 479/2013  
Processo nº 0052188-6/2013  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 146/2014  
Processo nº 0023156-8/2014  
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMAD/DEMTR. Para verificar a possibilidade de atendimento, devendo ser mantido contato com o órgão solicitante para informá-lo do atendimento ou não.

Expediente: OF 136/2014  
Processo nº 0023245-7/2014  
Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 97/2014  
Processo nº 0022475-2/2014  
Requerente: Dr. Domingos Sávio Pereira Agra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 057/2014  
Processo nº 0022482-0/2014  
Requerente: Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 032/2014  
Processo nº 0022646-2/2014  
Requerente: Dr. Mário L. C. Gomes de Barros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias. Solicito que se faça uma avaliação real da necessidade.

Expediente: s/n  
Processo nº 0021248-8/2014  
Requerente: Vanice Maria da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: s/n  
Processo nº 0019148-5/2014  
Requerente: Conservergomes  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Considerando o despacho de fls. 232/233 da AJM, à CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 073/2014  
Processo nº 0020987-8/2014  
Requerente: Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À ATMA-Disciplinar. Para conhecimento e deliberação.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 22 de maio de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 023/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 039/2014, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da **Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães - ECPBG, CNPJ n.º 02.770.511/0001-18**, para ministrar o Curso **“Gestão de Almoxarifado e Patrimônio no Setor Público”**, destinado a 02 (dois) servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, no período de 26 a 29.05.2014, nesta cidade, pelo valor total de **R\$ 644,00 (Seiscentos e quarenta e quatro reais)**. **Determino** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 21 de maio de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.049  
*Arquimedes* nº 2013/1363987.  
**PORTARIA Nº 057/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.049, instaurado em 26.11.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada perante a ouvidoria da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, no sentido da existência de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social em estabelecimento comercial situado no bairro de Afofados, neste município;

**CONSIDERANDO**, ainda segundo a notícia, que os adolescentes seriam explorados para o trabalho diário pelo proprietário do referido estabelecimento;

**CONSIDERANDO** que solicitada fiscalização *in loco* ao Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho (fls. 05, 08 e 11);

**CONSIDERANDO** o teor dos Ofícios n.ºs 561/2013/GS/SRTE/PE e 244/2014/SEINT/SRTE-PE/MTE, ambos subscritos pelo chefe da Seção de Inspeção do Trabalho- SRTE/PE, datados, respectivamente, de 05.12.2013 e de 02.05.2014, no sentido de que a requisição ministerial já se encontra no setor competente daquele órgão, tendo a fiscalização sido iniciada (fls. 06 e 12);

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.039 no **INQUÉRITO CIVIL nº 051/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, aguarde- se a resposta da SRT/MTE;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após resposta da SRT/MTE, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 20 de Maio de 2014.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.058.  
*Arquimedes* nº 2013/1127048.  
**PORTARIA Nº 059/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.058, instaurado em 29.11.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada pelo Juízo da Vara Regional da Infância e da Juventude da 1ª Circunscrição no sentido de possível omissão de conselheiro tutelar do município do Recife/PE – RPA 06B em acompanhar adolescente submetido à medida socioeducativa, conforme requisitos judiciais nos autos de processo ali em tramitação;

**CONSIDERANDO** que os documentos incluídos indicam como razão para omissão do conselheiro tutelar o fato de o adolescente encontrar-se em situação de vulnerabilidade social – vivendo pelas ruas;

**CONSIDERANDO** que, se verdadeira, tal afirmação não possui o condão de embasar qualquer negativa de ação, tendo em vista a possibilidade de pedido de busca e apreensão para posterior definição jurídica do caso;

**CONSIDERANDO** a expedição de ofícios ao coordenador do Conselho Tutelar da RPA-06B em 29.11.2013 e 31.01.2014, recebidos, respectivamente em 10.12.2013 e 12.02.2014, para informar a este órgão ministerial as providências adotadas quanto ao referido adolescente, ambos até a presente data sem qualquer resposta (fls. 09 e 12);

**CONSIDERANDO** a expedição de ofícios ao Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife – CEDIS em 29.11.2013, 31.01.2014 e 22.04.2014, recebidos, respectivamente, em 09.12.2013, 12.02.2013 e 22.04.2014, para a tomada de providências, com informações a este órgão ministerial, todos até a presente data sem qualquer resposta, apesar de ultrapassados os prazos concedidos para resposta (fls. 10, 13 e 16);

**CONSIDERANDO** que ainda não requisitados esclarecimentos ao conselheiro tutelar ora investigado;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito;

**CONSIDERANDO** os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando evitados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ilícitos penal e administrativo, revestindo-se de gravidade e ferindo o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, entre os quais a fiscalização dos Conselhos Tutelares, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação e o agente público a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

**CONSIDERANDO** que quase ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.058 no **INQUÉRITO CIVIL nº 059/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a remessa de cópia dos autos à Central de Inquéritos da Capital e à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público para as providências que seus representantes entenderem cabíveis e pertinentes quanto à omissão do Presidente do CEDIS;

b) a expedição de ofício ao investigado requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os devidos esclarecimentos e remeter a esta Promotoria de Justiça os documentos referentes ao caso do adolescente referido na notícia;

c) a expedição de ofício ao Juízo da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª circunscrição Judiciária solicitando informações quanto ao atendimento posterior, pelo ora investigado, quanto às requisições judiciais relativas ao Processo nº 0056408-43.2012.8.17.0001;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2, "b", acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 22 de maio de 2014.

**Allana Uchoa de Carvalho**  
Promotora de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

#### PORTARIA Nº 07/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 075/2012, instaurado nesta Promotoria, tendo como objeto a apuração das possíveis irregularidades no atendimento e da eventual falta de medicamentos na Farmácia da Policlínica Lessa de Andrade, tramita desde dezembro de 2012;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando** ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema *Arquimedes*, as peças oriundas do PP 075/2012-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. contacta-se a notificante para que informe se as irregularidades no atendimento e na falta de medicamentos foram sanadas.

Recife, 13 de maio de 2014

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº 09/14 - 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 155/2013, instaurado nesta Promotoria, tendo como objeto a apuração de referenciamento na rede municipal, tramita desde 26 de agosto de 2013;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando** ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

**Considerando** que persiste a demora para regulação/marcação de consultas especializadas e exames diversos, bem como a dificuldade de alguns usuários, anteriormente assistidos nas Policlínicas, em serem referenciados de volta às unidades básicas de seus territórios, conforme constatado por várias denúncias semelhantes que vêm chegando às Promotorias de Saúde da Capital;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 016/2012-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. conforme deliberado na audiência de fls. 180/182, solicite-se a remessa do Fluxo de Regulação de Acesso à Central Regional de Regulação. Após a remessa da documentação referenciada acima, encaminhem-se os presentes autos aos Analistas Ministeriais, para análise e pronunciamento;

5. Agende-se data e hora para audiência a ser realizada nesta Promotoria para a qual deverão ser notificados:

a) Secretária Executiva de Atenção à Saúde da SMS

b) Gerência de Regulação Municipal

6. Apensem-se, em pasta separada, as notícias de fato nºs 3758796 (11ª PJS), 3789423 (34ª PJS), 3726626 (34ª PJS) aos presentes autos.

Recife, 16 de maio de 2014

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

#### PORTARIA Nº 10/14 - 11ª PJS

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 022/2012, instaurado nesta Promotoria, tendo como objeto apurar as irregularidades no funcionamento da Residência Terapêutica Mista, tramita desde março de 2012;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando** ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 022/2012-11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando o cumprimento da deliberação de fls.42, no prazo de 10 (dez) dias, sem resposta até a presente data, devendo ir em anexo cópias da Ata de Audiência de fls.40/42.

Recife, 13 de maio de 2014

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
11ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

#### 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Ref. P.C. Nº 001/2014 – ARQ: 2014/1417699  
Entidade: Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco – FOPBC  
Objeto: Prestação de Contas

#### RESOLUÇÃO Nº 026/2014

**A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital**, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **001/2014-ARQ - 2014/1417699**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **046/2014/PJFEIS/MPPE**, elaborado pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Odontológica Presidente Castelo Branco – FOPCB, referente ao exercício financeiro de 2011**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 20 de maio de 2014.

**Maria da Glória Gonçalves Santos**  
Promotora de Justiça

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### RECOMENDAÇÃO n. 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante que ao final assina: no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 29, IV e 129, II da Constituição Federal; art. 26, incisos I e V c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85 e ainda:

**CONSIDERANDO** a existência de procedimento de acompanhamento instaurado para acompanhar os eventos COPA DAS CONFEDERAÇÕES- 2013 e COPA DO MUNDO – 2014;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, expedir recomendações visando ao cumprimento do ordenamento jurídico, bem como ao respeito aos direitos e bens por ele tutelados;

**CONSIDERANDO** que o referido instrumento de atuação do Parquet possibilita prevenir responsabilidades da Administração Pública, permitindo adoção de mecanismos que auxiliem o efetivo exercício dos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação correlata;

**CONSIDERANDO** que, por ocasião da Copa das Confederações FIFA 2013, foi noticiado que órgãos públicos iriam adquirir ingressos para as partidas do aludido torneio esportivo mundial;

**CONSIDERANDO** que, à época do aludido torneio esportivo, o Ministério Público averiguou as informações e confirmou a intenção da Administração Pública Direta e Indireta de alguns Estados e Municípios, em adquirir ingressos, camarotes e espaços para a Copa das Confederações FIFA 2013;

**CONSIDERANDO** que algumas entidades públicas cancelaram a intenção de compra de ingressos e camarotes, após solicitação de informações por parte do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, a título de exemplificação, que o Distrito Federal, apesar de questionado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, adquiriu ingressos e camarotes no valor de R\$ 2.852.227,35 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), por meio da “Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP”, empresa pública distrital integrante da Administração Indireta;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, diante da conduta dos gestores distritais responsáveis, ajuizou a Ação de Improbidade Administrativa tombada sob nº 0009423-07.2013.8.07.0018, em curso na 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com os princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

**CONSIDERANDO** que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do interesse público vigente no regime democrático/republicano:

“Finalidade é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao interesse público. Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função.”

“(…) o desvio de poder é a modalidade de abuso em que o agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu, como bem assinala LAUBADÈRE. A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público. Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e prática, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de desvio de finalidade, denominação, aliás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, “e”).

**CONSIDERANDO** que o desvio de finalidade do ato administrativo induz ilegalidade e nulidade da respectiva despesa pública, a teor do art. 2º, da Lei 4.717/65, a seguir transcrito:

“Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...) c) ilegalidade do objeto; (...) e) desvio de finalidade.”

**CONSIDERANDO** que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza, também, ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que, à luz do ordenamento jurídico pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a Copa do Mundo FIFA 2014;

**CONSIDERANDO**, por fim, o contido na Recomendação PGJ nº 02/2014, publicada no DOE de 17 de março de 2014;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e artigo 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 5º, inciso III, “e”, inciso V, “a”, artigo 6º, VII, “c”, e incisos X e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMFP e demais dispositivos pertinentes à espécie, e diante da existência do procedimento de acompanhamento em curso, **RESOLVE**:

**RECOMENDAR** À Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, do Município de PESQUEIRA em que se abstenha de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do Mundo FIFA 2014.

E, para tanto, **REQUISITAR**:

(a) ao Prefeito de PESQUEIRA informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam as vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas; bem como, que dê ciência a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da presente recomendação, para que encaminhem ao Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, respostas a este item “a” e ao item “b” a seguir.

(b) em caso de resposta positiva para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Encaminhe-se, ainda, cópia desta recomendação ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à CGMP e ao COP/PPS, para o devido conhecimento.

Registre-se, autue-se e publique-se.

Pesqueira, 19 de maio de 2014.

**Jeanne Bezerra Silva Oliveira**  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO n. 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, o Judiciário e o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

**CONSIDERANDO** que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e , por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

**CONSIDERANDO** que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de PESQUEIRA/PE que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

**1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:**

a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;

b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

**2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas”** (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;

b) tipo e modalidade da licitação;

c) objeto da licitação;

d) data, hora e local da abertura das propostas;

e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;

f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);

g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

**3 – “compras diretas”,** compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;

b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;

c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**4 – “contratos e os convênios celebrados”,** contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;

b) data de publicação dos editais;

c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;

d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;

e) valor global e preços unitários do contrato;

f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;

g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

**5 – “custos com passagens e diárias concedidas”** a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;

b) destino, período e motivo da viagem;

c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “**servidores municipais**” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “**planos de carreira e estruturas remuneratórias**” dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “**secretarias municipais**” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “**leis municipais**” vigentes;

10 – “**atos normativos municipais**” (decretos e portarias).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração Pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios.

**OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:**

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, para conhecimento;

3) Oficie-se o Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira/PE, para que afixe cópia desta Recomendação em local visível ao público naquela Casa Legislativa.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Pesqueira, 19 de maio de 2014.

**Jeanne Bezerra Silva Oliveira**  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO n. 003/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 217, §2º, da Constituição Federal, “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), em vigor desde 16 de maio de 2012, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no § 2º, do art. 216, da Constituição Federal, subordinando-se ao regime da supracitada Lei os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, o Judiciário e o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, CF);

**CONSIDERANDO** que não só a Lei de Acesso à Informação, mas também vários mandamentos constitucionais, como já ressaltado acima, obrigam a divulgação da utilização dos recursos públicos pelos órgãos públicos, da maneira mais ampla possível, como forma de garantir a transparência e o controle social dos gastos públicos, e, por conseguinte, a concretização da República enquanto forma de governo;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 8.429/92, em seu art. 4º, dispõe que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos”;

**CONSIDERANDO** que a não observância, pelo gestor público, dos princípios constitucionais da legalidade e da publicidade configura, em tese, a prática de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92;

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de PESQUEIRA/PE que:

A) disponibilize e gerencie página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial do Poder Legislativo Municipal, na rede mundial de computadores (*internet*), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

**1 – “execução orçamentária e financeira”, contendo:**

a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento.

**2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas”** (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;

b) tipo e modalidade da licitação;

c) objeto da licitação;

d) data, hora e local da abertura das propostas;

e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;

f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);

g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

**3 – “compras diretas”,** compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;

b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;

c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**4 – “contratos e os convênios celebrados”,** contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;

b) data de publicação dos editais;

c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou convenente;

d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;

e) valor global e preços unitários do contrato;

f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio;

g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

**5 – “custos com passagens e diárias concedidas”** a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;

b) destino, período e motivo da viagem;

c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “**servidores da Câmara Municipal de Vereadores**” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “**planos de carreira e estruturas remuneratórias**” dos cargos da Câmara de Vereadores, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “**leis municipais**” vigentes;

10 – “**atos normativos da Câmara de Vereadores**” (Resoluções e outros).

B) o Portal da Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá ser gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração Pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

C) as informações contidas no “Portal de Transparência” deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

D) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, após o término do prazo acima referido, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, com os devidos documentos comprobatórios.

**OBJETIVANDO CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:**

1) Oficie-se o Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento e cumprimento;

2) Remeta-se cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público e ao Exmo. Sr. Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público, para conhecimento;

3) Oficie-se o Sr. Prefeito deste Município de Pesqueira/PE, para que afixe cópia desta Recomendação em local visível ao público na Sede da Prefeitura Municipal.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta eletrônica.

Pesqueira, 19 de maio de 2014.

**Jeanne Bezerra Silva Oliveira**  
Promotora de Justiça

**1ª - PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
ATUAÇÃO NA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORENO/PE.**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014**  
Arquimedes  
Autos MPPE n. 2013/1405194 – Doc. n. 4052242.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO o recebimento nesta Promotoria de Justiça de Moreno-PE, do relatório anual das amostras de água elaboradas pela I Gerência Regional de Saúde no ano de 2013, a qual contém informações acerca de contaminação da água fornecida à população desta cidade, vez que, das 432 amostras que deveriam ter sido obrigatoriamente coletadas, nos termos do Anexo XIII da Portaria 2.914/11, foram coletadas apenas 277 amostras, e que destas, 09 revelaram a presença de coliformes totais e 1 amostra estava contaminadas por *Escherichia coli*;

CONSIDERANDO que conforme consta do Relatório da Geres, as amostras não estão sendo devidamente coletadas, tendo-se em vista que as 277 amostras totalizadas durante o ano de 2013 correspondem a um percentual de 64,1% em relação ao total obrigatório;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 26, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública informar à população situações que possam oferecer risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, I, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber, nas contas mensais de consumo, as seguintes informações:

a) divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis;

b) orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;

c) resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água;

d) características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, II, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) transcrição dos arts. 6º, III, e 31, ambos da Lei nº 8.078/90 e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;

b) órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone;

c) locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água;

d) identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica;

e) resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas;

f) particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º do Anexo do Decreto 5.440/05, o relatório anual deverá contemplar todos os parâmetros analisados com frequência trimestral e semestral que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, seguido da expressão "FORA DOS PADRÕES DE POTABILIDADE";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, § 1º, do Anexo do Decreto 5.440/05, o consumidor deverá ser informado caso não sejam realizadas as análises dos parâmetros supramencionados;

RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA – COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO que:

a) Passe a cumprir rigorosamente as disposições contidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Anexo do Decreto nº 5.440/05, de forma que seja respeitado o direito do consumidor à informação, assegurado pelo art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor;

b) Informe, no prazo de 10 (dez) dias a respeito do acatamento, ou não, da presente Recomendação;

c) Em caso de acatamento, envie em 10 (dez) dias cronograma previsto para a efetivação das medidas recomendadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;
2. À Secretaria Municipal de Saúde de Moreno, para conhecimento;
3. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;
4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro; e
5. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Moreno, 22 de maio de 2014.

**Leonardo Brito Caribé**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENSTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça em exercício nesta comarca, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório 11/2013, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar notícias de irregularidades do transporte escolar municipal no ano de 2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PREPARATÓRIO nº 11/2013 no INQUÉRITO CIVIL nº 05/2014**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor à disposição do MPPE, Emerson Junior de Barros, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em PP em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5 - Após o cumprimento das diligências supra, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Lagoa de Itaenga, 08 de maio de 2014

**Mirela Maria Iglesias Laupman**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENSTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça em exercício nesta comarca, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório 07/2013, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar notícias de crime de dano ao patrimônio público a apropriação indébita por parte do ex gestor municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PREPARATÓRIO nº 07/2013 no INQUÉRITO CIVIL nº 03/2014**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor à disposição do MPPE, Emerson Junior de Barros, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em PP em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5 - Após o cumprimento das diligências supra, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Lagoa de Itaenga, 08 de maio de 2014

**Mirela Maria Iglesias Laupman**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENSTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça em exercício nesta comarca, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório 08/2013, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar notícias de crimes de dano ao patrimônio público e crimes de responsabilidade, por parte do ex gestor municipal, no período de 2009-2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PREPARATÓRIO nº 08/2013 no INQUÉRITO CIVIL nº 04/2014**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor à disposição do MPPE, Emerson Junior de Barros, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em PP em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5 - Após o cumprimento das diligências supra, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Lagoa de Itaenga, 08 de maio de 2014

**Mirela Maria Iglesias Laupman**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENSTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça em exercício nesta comarca, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório 02/2013, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar notícias de poluição sonora, venda de bebidas alcoólicas a adolescentes, trabalho infantil e exploração sexual em bares da cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, *in fine*, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preparatório em inquérito civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PREPARATÓRIO nº 02/2013 no INQUÉRITO CIVIL nº 05/2014**, determinando, desde logo:

1- A nomeação do Servidor à disposição do MPPE, Emerson Junior de Barros, como secretário escrevente.

2- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua atuação.

3- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4- A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em PP em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5 - Após o cumprimento das diligências supra, conclusos para nova deliberação, certificando-se.

Lagoa de Itaenga, 08 de maio de 2014

**Mirela Maria Iglesias Laupman**  
Promotora de Justiça

### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDU TA nº 001/2014

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDU TA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR DARCI BRASILIANO DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL, CONSELHO TUTELAR E POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2014, compareceram perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Água Preta/PE, neste ato representado pelo Dr. Russeaux Vieira de Araújo, doravante denominada COMPROMITENTE e Darcy Brasileiro da Silva, inscrito no RG sob o nº 5.865.458, SDS/PE, e CPF sob o nº 032.758.449-20, cel. 82. 9315.2261 e tel. 81.8687.5206, residente na rua Coronel Veríssimo, 445, Jiquiá, Água Preta/PE, a seguir denominado COMPROMISSÁRIO, a Prefeitura Municipal de Água Preta, através do Diretor de Tributos da Secretaria de Finanças, senhor Manoel Messias da Silva Santiago, CPF nº 891.069.974-49, cel. 81.8556.9546 / tel. 81.3681.1649, o Conselho Tutelar do município, através do Conselheiro Tutelar Luciano Henrique Machado da Silva, CPF nº 059.828.814-73, cel. 81.9663.7957 / 81.8753.8596, e Polícia Militar de Pernambuco, através do 1º Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva, CPF nº 443.169.684-91, cel. 81.8820.4180 / 81.3681.1160, para, com base no artigos 127, *caput* e 225, ambos da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), na Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda,

CONSIDERANDO notícia de fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça decorrente de denúncias de vizinhos, que informam que os responsáveis pelo “Bar Pai e Filho”, de propriedade do COMPROMISSÁRIO, organizam festas dançantes no interior do referido estabelecimento, permitindo a entrada de adolescentes e o consumo indiscriminado de bebidas alcoólicas por parte destes;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, *caput*, da Constituição da República- CR, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CR/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime tipificado no art. 54 da Lei nº 9.605/1998, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA;

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, a PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS;

CONSIDERANDO que, para efeito de comprovação dos delitos relacionados à poluição sonora (art. 42, da Lei das Contravenções Penais e 54, da Lei de Crimes Ambientais), o uso do decibelímetro é desnecessário, sendo relevante a prova testemunhal e/ou documental (art. 158, CPP);

CONSIDERANDO as orientações contidas na Cartilha intergovernamental “Poluição sonora – Silêncio e o Barulho” e no endereço eletrônico “www.somsimbarulhonao.com.br”, sobre as condutas relacionadas à produção de sons e ruídos, bem como que o material está disponível livremente;

CONSIDERANDO que, no Estado de Pernambuco, as normas que tratam da proteção do bem-estar e do sossego públicos estão dispostas na Lei nº 12.789/05, incumbindo ao Poder Público Municipal a responsabilidade de fiscalizar e fazer cumprir a Lei, no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que, na ausência fiscalizatória da municipalidade, está autorizada a fazê-la a polícia militar e que isso vem apenas a somar tal atribuição administrativa às demais incumbências da tropa, uma vez que, além de infração administrativa, a poluição sonora e a perturbação do sossego se constituem em infrações penais, aspecto que inclui, ainda, a atuação da polícia judiciária;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, ao expedir os respectivos alvarás de funcionamento, deverá proceder periodicamente à fiscalização *in loco* do cumprimento das condições fixadas na respectiva licença;

CONSIDERANDO que o alvará de funcionamento é ato administrativo unilateral precário, sujeito à revogação unilateral pela Prefeitura Municipal, estribada no poder de polícia da administração, em caso de descumprimento das condições estabelecidas;

CONSIDERANDO que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que constitui crime “*vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.*”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVEM, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDU TA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo COMPROMISSÁRIO, de forma a adequar-se aos preceitos previstos no art. 225, da Constituição da República, Lei Nacional nº 9.605/1998, Decreto-Lei nº 3.688/1941 e demais previsões legais, bem como prevenir a venda e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, exortando a Prefeitura Municipal, o Conselho Tutelar e a Polícia Militar a proceder à fiscalização do estabelecimento comercial “Bar Pai e Filho” e dos demais bares e restaurantes do município.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a:

I – não realizar festas dançantes no interior de qualquer estabelecimento comercial de sua propriedade que não ofereça a estrutura e a segurança adequadas;

II – comunicar aos inquilinos de suas propriedades o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, advertindo-os das consequências legais na hipótese de descumprimento do presente Termo;

III – respeitar os limites de sonoros previstos em lei e atos normativos para zona urbana municipal, bem assim as recomendações constantes da Cartilha intergovernamental “Poluição sonora - Silêncio e o barulho” e do sítio eletrônico “[www.somsimbarulhonao.com.br](http://www.somsimbarulhonao.com.br)”;

IV – conhecer do conteúdo da Cartilha intergovernamental “Poluição sonora - Silêncio e o barulho” e do sítio eletrônico “[www.somsimbarulhonao.com.br](http://www.somsimbarulhonao.com.br)”;

V – não utilizar as calçadas, praças públicas e demais bens de uso comum do povo como extensão do estabelecimento comercial, sendo proibido terminantemente a colocação nos citados locais de mesas, cadeiras, instrumentos sonoros e demais equipamentos pertencentes ao estabelecimento comercial;

VI – realizar atividade comercial no máximo até às 12 horas da noite;

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 3ª – A Prefeitura Municipal, através do órgão competente, obriga-se a fiscalizar periodicamente o estabelecimento do COMPROMISSÁRIO, com o fito de averiguar se estão sendo observadas as condições fixadas no ato administrativo de concessão da licença de funcionamento, bem assim neste termo, procedendo-se à respectiva revogação em caso de descumprimento das condições;

Parágrafo único – caso haja a revogação do alvará de funcionamento, a Prefeitura Municipal obriga-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça, enviando cópia do respectivo procedimento.

Cláusula 4ª – O Conselho Tutelar do município obriga-se a realizar, de ofício ou com base em denúncia, fiscalização no estabelecimento do COMPROMISSÁRIO objetivando verificar se há o efetivo respeito aos direitos das crianças e adolescentes e às disposições deste termo, notadamente quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas ou de outras substâncias que causem dependência física ou psíquica, adotando, em caso de constatação de violação a direitos, as medidas legais cabíveis no âmbito de sua competência, de tudo fazendo ciência ao Ministério Público.

Cláusula 5ª – a Polícia Militar de Pernambuco, através da guarnição tática em serviço no município, obriga-se a adotar as providências legais atinentes ao regular e proporcional exercício do Poder de Polícia em caso de constatação de crimes ou contravenções, podendo proceder a prisões em flagrante, apreensão de instrumentos de amplificação sonora, apreensão de crianças e adolescentes em risco em conjunto como Conselho Tutelar e outras medidas necessárias à manutenção da ordem pública.

Parágrafo único – A guarnição local da Polícia Militar de Pernambuco disponibiliza o número de telefone 81.9456.9685 ou 81.3681.1160 para denúncias ou informações atinentes ao objeto deste termo.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 6ª - A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (Decreto Estadual nº 21.698/1999, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 7ª - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

DO FORO

Cláusula 8ª - Fica estabelecida a Comarca de Água Preta/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 9ª - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5, §6, da Lei nº 7.347/1985.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À rádio, *sites* e *blogs* locais, para divulgação;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, à Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e CAOP da Cidadania, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Água Preta/PE, 22 de maio de 2014.

**Russeaux Vieira de Araújo**  
Promotor de Justiça

**Darcy Brasileiro da Silva**  
Compromissário

**Manoel Messias da Silva Santiago**  
Prefeitura Municipal

**Luciano Henrique Machado da Silva**  
Conselheiro Tutelar

**1º Sargento PMPE Sílvio Roberto dos Santos Silva**  
Polícia Militar de Pernambuco

Testemunhas:

**Maria Alessandra da Silva Lins**  
Servidora pública do Ministério Público do Estado de Pernambuco

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA**  
Ref. PP nº 002/2013

**PORTARIA IC N° 01/2014**

**REG. ARQUIMEDES: AUTO 2013/1343054 (PP)**

O representante do Ministério Público, através do seu representante, *in fine* assinado, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução RES-CPJ Nº 001/04, com fundamento nos arts. 127, II e III, 129, *caput*, todos da Constituição Federal, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93, art. 4º, inc. IV c/c art. 6º da Lei Complementar Estadual Nº 12/94 e art. 8º da Lei Federal Nº 7.347/85, e na Resolução RES-C SMP nº 001/2012:

**CONSIDERANDO** que foi detectado, durante a vigência do Procedimento Preparatório nº 002/2013, a existência de funcionários contratados para diversificados cargos, em especial, para o cargo de professor, através de contratações temporárias;

**CONSIDERANDO** que a necessidade e a natureza de alguns cargos identificados são permanentes, além de estarem relacionados à atividade-fim do poder público municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação concreta do princípio da impessoalidade no texto constitucional, que estabelece a exigência de concurso público para o exercício de cargo ou emprego público, na administração direta e indireta;

**CONSIDERANDO** o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal que trata sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** a Legislação Federal nº 8.745/93 que dispõe das categorias e das condições da efetuação da contratação de pessoal temporariamente, bem como dos prazos máximos permitidos;

**CONSIDERANDO** que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o município, atendendo a recomendação ministerial e do Tribunal de Contas do Estado está realizando concurso público para contratação de vários cargos que ora são ocupados por contratos temporários, estando o certame, na fase de homologação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de monitorar as nomeações imediatas dos aprovados no concurso público em andamento, a fim de encerrar os contratos temporários vigentes;

**CONSIDERANDO** a superação do prazo regulamentar, estabelecido pelo artigo 22, *parágrafo único*, da Resolução C SMP-001/2012 para a conclusão de Procedimento Preparatório, bem como a imprescindibilidade de continuar investigando a situação encontrada e o desfecho almejado, com a contratação dos concursados e o encerramento dos contratos temporários;

**RESOLVE**, com fulcro no art. 22, parágrafo único, dantes referido, **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com a finalidade de dar efetividade ao disposto no art. 37 da CF/88, adotando as seguintes providências:

1) Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral e Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópias dessa portaria e solicitando desta última sua publicação na imprensa oficial;

2) Oficiar ao Exmo. Sr. prefeito deste município para comparecer nesta Promotoria de Justiça, no próximo dia 28 de maio de 2014, a fim de participar de reunião para tratar de assunto inerente a este procedimento;

3) Registre-se esta Portaria no Sistema de Gestão de *Autos Arquimedes*;

Cachoeirinha/PE, 21 de maio de 2014.

**Paulo Augusto de Freitas Oliveira**  
-Promotor de Justiça-

**RECOMENDAÇÃO nº 01/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 127, "caput", e art. 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, no art. 26, incisos I, IV e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 5.º, incisos I, II e IV, e art. 6.º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/1998;

**CONSIDERANDO** o Termo de Comunicação de Trabalho Infantil e Pedido de Providências, encaminhado pelo Ministério do trabalho e Emprego, a esta Promotoria de Justiça, dando conta da existência de 38 (trinta e oito) crianças e adolescentes em situação de trabalho irregular, notadamente na feira livre;

**CONSIDERANDO** que tal fato já havia sido noticiado pelo Conselho Tutelar desta cidade;

**CONSIDERANDO** que a nossa Constituição Federal, em seu artigo 7º, XXXIII, veda qualquer trabalho a pessoa com idade inferior a 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, sendo ainda vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a pessoas com idade inferior a 18 anos de idade;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em compasso com as disposições constitucionais, dedicou o capítulo V à proteção ao Trabalho e ao Direito à Profissionalização, fixando, igualmente, limite para a idade mínima em qualquer trabalho (art. 60), qual seja, 16 anos, salvo a partir dos 14, na condição de aprendiz;

**CONSIDERANDO** que a Consolidação das Leis do Trabalho também dispõe desta forma, em seu art. 403;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Brasil é signatário das Convenções Internacionais do trabalho de nº 138 e 182, adotadas no âmbito da Organização Internacional do Trabalho- OIT, ambas voltadas para a grave questão do trabalho infantil;

**CONSIDERANDO** que é incontestável que o labor precoce de crianças e adolescentes interfere direta e drasticamente em todas as dimensões do seu desenvolvimento, seja físico-biológico, emocional e social;

**CONSIDERANDO** que toda criança e adolescente tem direito, com prioridade absoluta, à saúde, à convivência familiar e comunitária, ao lazer e à cultura;

**CONSIDERANDO** que será realizada audiência pública nesta cidade, no dia 21 maio de 2014 às 15:00hs, para tratarmos do assunto, onde comparecerão o Prefeito do Município, Secretária de Ação Social, Secretária de Educação, Secretário de Administração, Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescentes, a Presidente do Conselho Tutelar, Equipe do CRAS, comerciantes locais, administrador da feira e do mercado público;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos comerciantes locais, notadamente os proprietários de mercadinhos e supermercados que não mais permitam que crianças e adolescentes em idade inferior a 16 anos de idade fiquem na frente de seus comércios a espera de clientes para carregamento de frete;

**RECOMENDAR** aos administradores da feira livre e do mercado público que não permitam que crianças e adolescentes estejam nestes locais trabalhando, seja carregando frete, seja nos bancos de feira;

**RECOMENDAR** que o Conselho Tutelar, no prazo de 30 dias, convoque todos os pais ou responsáveis legais das crianças e adolescentes mencionados pelo Ministério do Trabalho, dentre outros que tomarem conhecimento de que se encontram na mesma situação, para que assinem termo de compromisso, no sentido de não mais permitir que seus filhos trabalhem na feira livre desta cidade ou em qualquer outro estabelecimento;

**RECOMENDAR** ao Secretário de Assistência Social que implemente políticas públicas para desestimular que crianças e adolescentes procurem o mundo informal do emprego, organizando eventos, notadamente no sábado, que é o dia que ocorre a feira nesta cidade;

**RECOMENDAR**, por fim, ao Exmo. Prefeito, que no prazo de 30 dias, implemente o fundo municipal da criança e do adolescente;

Em face da presente Recomendação, determina o seguinte:

a) Remeta-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO a todos os proprietários de supermercado e mercadinhos e aos administradores da feira livre e do mercado público;

b) Remeta-se cópia da RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cachoeirinha, e ao Secretário de Assistência Social, para adoção das providências cabíveis.

c) Remeta-se cópia ao Conselho Tutelar e a rádio local para que seja amplamente divulgada na programação diária da emissora. Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cachoeirinha-PE, 09 de maio de 2014.

**Paulo Augusto de Freitas Oliveira**  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infra-assinado, em exercício nesta Comarca, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, *caput* e § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993, RES/CSMP 001/2012 – art. 43,§1º, e, ainda,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011, que estabeleceu no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual sobre drogas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

**CONSIDERANDO** a transversalidade de ações na política sobre substâncias psicoativas e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

**CONSIDERANDO** que o atendimento a usuários de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais;

**CONSIDERANDO** a universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas e suas famílias;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações na política sobre drogas;

**CONSIDERANDO** o fortalecimento de estratégias, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações previstas na Lei Estadual n. 14.456, de 26 de dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

**CONSIDERANDO** o direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

**CONSIDERANDO** o estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

**CONSIDERANDO** as ações de monitoramento e de fiscalização efetuadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, acerca do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

**CONSIDERANDO** a necessidade no âmbito municipal de ser viabilizada e executada uma política sobre drogas de prevenção, cuidado e autoridade, reunindo esforços comuns com a potencialização de serviços públicos e práticas locais;

**RESOLVEM RECOMEDAR:**

1) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cachoeirinha/PE a constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos.

2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cachoeirinha/PE a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

a) o encaminhamento de Projeto de Lei, em caráter de urgência, no prazo de 60 (sessenta) dias, à Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeirinha, com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas e seu respectivo Fundo;

b) a observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas;

c) a previsão de realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, de modo a ser viabilizada imediata campanha preventiva permanente ao esclarecimento dos riscos do consumo de substâncias entorpecentes, bem como o mapeamento de serviços públicos nas áreas de saúde e assistência social, nas redes de atendimento locais e regionais.

Determinamos que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cachoeirinha/PE, para fins de conhecimento e cumprimento, devendo o mesmo apresentar documentação comprobatória do efetivo envio do Projeto de Lei, tão logo isso ocorra;

b) Oficie-se às Secretarias Estaduais de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e ao Conselho Estadual de Políticas sobre drogas - CEPAD, requisitando a apresentação detalhada do planejamento e programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas e cuidado aos usuários, a serem implementados no Município de Pesqueira/PE.

c) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, para fins de conhecimento e registro; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde; à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Procurador Geral de Justiça, por meio eletrônico, para fins de conhecimento; e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cachoeirinha-PE, 06 de maio de 2014.

**Paulo Augusto de Freitas Oliveira**  
Promotor de Justiça

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA COM A COMUNIDADE DA CIDADE DE CACHOEIRINHA/ PE, EM 21 DE MAIO DE 2014.**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2014 (dois mil e catorze) nesta cidade, na Comarca de Cachoeirinha, no prédio da Escola Presidente Kennedy, às 15:00hs, aconteceu audiência com esta comunidade, estando presentes cerca de 150 (cento e cinquenta) pessoas, entre elas, o representante do Ministério Público Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, representantes do Conselho Tutelar, representantes da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Obras, Secretaria de Administração, Diretores das escolas municipais e estaduais, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, CRAS, representantes do Comércio, Agentes Comunitários de Saúde, Professores, alunos com seus genitores, e demais autoridades além do Público em Geral, presente o estagiário de Direito José Antonildo Alves de Oliveira e Eveline de Moura, que secretariou os trabalhos. O representante do Ministério Público deu início à audiência com explanação da Pauta da Audiência e como serão os trabalhos da tarde, na ocasião enfatizou sobre a proibição de trabalho infantil, consoante a Legislação Brasileira, sobre o fato de que o manejo profissional do couro e aço é proibido ao menor de 14 (catorze) anos. Dando continuidade aos trabalhos, o Promotor Paulo Augusto fez breves considerações sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, o papel do conselho tutelar, bem como da família e sociedade. Foi ressaltado que o Conselho Tutelar municipal vem realizando fiscalizações com vistas a erradicar o trabalho infantil, como também o fato de que a permissividade por parte dos genitores dessas crianças, pode configurar-se como abandono intelectual, maus tratos e outras repercussões legais. O Promotor de Justiça aduziu o fato de que 32 (trinta e duas) crianças foram identificadas por exercerem algum tipo de exercício profissional de forma irregular. Posteriormente, o Promotor de Justiça fez a leitura da recomendação proposta pelo Ministério Público, ressaltando a necessidade dos comerciantes comunicarem fatos que envolvam crianças trabalhando, seja carregando frete, seja nos bancos de feiras; o representante do Ministério Público registrou a importância de programas voltados as crianças e adolescentes, como o PROJOVEM, com o escopo de erradicar o trabalho infantil; posteriormente, o Promotor de Justiça afirmou que a venda de bebida alcoólica para menores constitui crime e o estabelecimento comercial conivente poderá ter, inclusive, seu alvará de funcionamento cassado, a recomendação foi lida em sua íntegra e tendo sido explicado ponto por ponto desta; logo após deu-se início ao ponto dois da audiência, esclarecendo que esse projeto precisa da integração de todos, e, constantemente é percebido que falta o engajamento de diversos atores; ressaltou-se a imprescindibilidade em combater as drogas, denominadas na ocasião de "câncer social", sem transferir a responsabilidade de um para outro ou simplesmente dar desculpas, uma vez que a prioridade é a criança e adolescente, em harmonia com os princípios elencados na Constituição Federal/88; o Ministério Público ressaltou sobre um projeto a ser realizado no dia 30 do corrente mês, com vistas a conscientizar os pais de crianças e adolescentes a não presentarem seus filhos com brinquedos com a aparência de armas de fogo; dando continuidade a audiência pública, após a fala do Promotor de Justiça, a Secretária de Educação, Rosemary Ramos, aduziu sobre as políticas públicas que serão adotadas para desestimular o uso de armas de brinquedos, entre tais medidas, palestras educativas; a possibilidade de trocas das armas de brinquedos por outros de natureza distinta; a realização de passeatas e; a partir daí, a realização de um projeto visando o combate ao uso de drogas por crianças e adolescentes; logo após, a Secretaria de saúde apresentou mapeamento que aponta onde ocorre a maior incidência no uso de drogas neste município; foi deliberado, nesta ocasião que, no prazo de trinta dias, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social deverão apresentar quais medidas serão adotadas a partir do mapeamento dos usuários de drogas, detalhando, inclusive, o que será feito a cada pessoa e a cada família; O Promotor consignou que, depois do dia 29, a Secretaria de Educação e Assistência Social, informará o cronograma com a relação de escolas que receberão o PROERD neste ano; iniciou a fala a Diretora da EREM CORSINA BRAGA, narrando um trabalho realizado em sala de aula, visando reprimir o uso de drogas e anabolizantes. Representando o Conselho Tutelar, Josineide Almeida, iniciou sua fala falando sobre a necessidade que a Secretaria de Saúde acompanhe as diligências realizadas, uma vez que o número de atendimentos realizados pela secretaria de saúde é inferior aos atendimentos prestados pelo Conselho Tutelar, o Secretário de Administração, Fausto, iniciou sua fala agradecendo a Polícia Militar pela contribuição prestada à Prefeitura e ressaltando as ações realizadas pelo município, visando regular o horário de abertura de bares e restaurantes, além disso, enalteceu a efetiva atuação do Ministério Público, mais precisamente sobre a atuação do Promotor Sr. Paulo Augusto, pelas inúmeras iniciativas voltadas a conferir melhores dias ao povo desta cidade; por último, o Promotor de justiça encerrou suas palavras, falou que somente com a integração de todos, o trabalho em equipe, a cidade de Cachoeirinha poderá superar os problemas enfrentados. Nada havendo a tratar, o Senhor Promotor de Justiça encerrou a audiência, agradecendo a presença de todos e para constar eu, José Antonildo Alves de Oliveira, estagiário, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pelo Sr. Promotor de Justiça e pelos representantes dos Poderes: Executivo e Legislativo do Município de Cachoeirinha. Escola Presidente Kennedy, em 21 de maio de 2014.

**Paulo Augusto de Freitas Oliveira**  
- Promotor de Justiça –

**José Antonildo Alves de Oliveir**  
- Estagiário de Direito –

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA**

**PORTARIA N.º 001/2014**  
Arquimedes: 2013/1360752

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Carpina dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 019/2013, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar denúncia Anônimo;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; **RESOLVE:**

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria por e-mail à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Carpina, 13 de maio de 2014.

**Fernando Falcão Ferraz Filho**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA N.º 002/2014**  
Arquimedes: 2013/1361187

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Carpina dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 020/2013, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar denúncia na Unidade Mista de Carpina;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria por e-mail à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Carpina, 13 de maio de 2014.

**Fernando Falcão Ferraz Filho**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA N.º 003/2014**  
Arquimedes: 2012/724917

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Carpina dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.343/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 021/2013, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar denúncia no transporte fornecido pelo Município de carpina às pessoas que necessitam de tratamento médico na cidade de Recife/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:

I - Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria por e-mail à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Carpina, 21 de maio de 2014.

**Fernando Falcão Ferraz Filho**  
Promotor de Justiça

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **21.05.2014**:

**Expediente CI Nº 284/2014**

**Processo nº 0022246-7/2014**

Requerente: RONILSON ARAÚJO DE BRITO FIGUEIREDO

Assunto: Férias (Alteração) – Servidor

**Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente S/Nº**

**Processo nº 0021621-3/2014**

Requerente: ANTONIO CARLOS CAVALCANTI DE ALMEIDA

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidor

**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

**Expediente OF. Nº 92/2014**

**Processo nº 0022462-7/2014**

Requerente: ANDRÉA BEZERRA DE MELO ARANDAS

Assunto: Atualização de adicional de exercício – Servidora

**Despacho: Defiro o pedido de atualização de adicional de exercício, conforme informações prestadas. Ao DEMPAG para as devidas providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 22 de maio de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

## Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

### RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - ABRIL/2014 PROCESSOS REFERENTES AO MÊS DE ABRIL/2014

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	PROCESSOS RECEBIDOS	PROCESSOS DEVOLVIDOS	IMPEDIMENTO SUSPEIÇÃO	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
01º - Zulene Santana de Lima Norberto	-	33	33	-	-	
02º - Luciana Marinho Martins M. Albuquerque	-	29	29	-	-	FÉRIAS ATÉ 04/04/2014.
03º - Maria Helena Nunes Lyra	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Convocado: Clênio Valença Avelino de Andrade	09	-	02	-	07	
Convocado: Andréa Fernandes Nunes Padilha	-	35	35	-	-	
04º - Maria Betânia Silva	-	36	36	-	-	
05º - Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueirôa	-	38	38	-	-	
06º - Ivan Wilson Porto	-	28	28	-	-	FÉRIAS ATÉ 04/04/2014.
07º - Nelma Ramos Maciel Quaiotti	-	10	10	-	-	FÉRIAS ATÉ 16/04/2013.
Convocado: Áurea Rosane Vieira	-	26	26	-	-	
08º - Itamar Dias Noronha	14	24	11	-	27	LICENÇA ENTRE OS DIAS 02/04/2014 E 11/04/2014.
09º - Laís Coelho Teixeira Cavalcanti	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
Convocado: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	36	35	01	-	SUSPEIÇÃO: PROCESSO Nº 0328749-6.
10º - Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	-	20	20	-	-	FÉRIAS A PARTIR DE 22/04/2014.
11º - Daisy Maria de Andrade Costa Pereira	-	-	-	-	-	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA.
Convocada: Daiza Maria Azevedo Cavalcanti	-	34	34	-	-	
12º - Geraldo dos Anjos Netto de Medonça Junior	02	36	36	-	02	02 PROCESSOS PENDENTES (Nº 0315491-0 E Nº 0270355-5), AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS - USUCAPIÃO COLETIVO.
13º - Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos	-	33	33	-	-	
14º - Valdir Barbosa Júnior	02	33	33	-	02	CORREÇÃO DO SALDO RELATIVO AO MÊS ANTERIOR, APÓS CONSULTA AO SISTEMA ARQUIMEDES.
15º - Theresa Cláudia de Moura Souto	01	27	26	-	01	FÉRIAS ATÉ 04/04/2014. PROCESSO Nº 0325596-3 (27/01/2014) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
16º - João Antônio de Araújo Freitas Henriques	01	28	28	-	01	FÉRIAS ATÉ 04/04/2014. PROCESSO Nº 0313474-1 (18/10/2013) AGUARDANDO REUNIÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL E INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS SOBRE O ASSUNTO ZEIS, USUCAPIÃO COLETIVO.
17º - Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	-	-	-	-	-	COORDENADOR DO CAOP- SAÚDE.
Convocado: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho	01	37	38	-	-	
Convocado: Waldemir Tavares de Albuquerque Filho	01	-	01	-	-	
18º - Francisco Sales de Albuquerque	04	37	36	-	05	04 PROCESSOS PENDENTES AGUARDANDO INFORMAÇÕES DA PGE (PROJETO MUSTARDINHA - MANGUEIRA - DESAPROPRIAÇÃO). PROCESSOS Nº 247848-4 (20/05/2013), 242980-7 (10/06/2011), 243944-5 (14/05/2013) E 326389-2 (17/02/2014).
19º - Alda Virgínia de Moura	-	36	36	-	-	
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>	<b>616</b>	<b>604</b>	<b>01</b>	<b>46</b>	

Recife, 21 DE MAIO de 2014.

**Itamar Dias Noronha**  
Procurador de Justiça  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível.

**Marcelo Otávio de Góes Filho**  
Técnico Ministerial  
Distribuição da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível



Acompanhe as notícias do MPPE  
também pela Rádio Jornal

O MPPE abre um novo canal para se comunicar com a população de Pernambuco. De segunda a sexta-feira, às 15h30, as notícias sobre o trabalho da Instituição estão no programa *Consultório de Graça*, na Rádio Jornal – 780 AM. Confira e fique por dentro das ações de cidadania promovidas pelo MPPE.

MPPE em  
**foco** | rádio

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco  
CIDADANIA EM AÇÃO



# Ofereça ajuda aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.



A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.

